

ANNEX XXVI – GUIDELINES OF HISTORICAL, CULTURAL AND ENVIRONMENTAL HERITAGE BODIES



1. CONDEPHAAT Guidelines

Structural integrity

To uphold the integrity of structures listed as heritage buildings, these being:

- I. The Botanic Garden Complex:
 - a) Alameda Von Martius, Roberto Burle Marx's Garden sculpture;
 - b) Lakes;
 - c) The headquarters of the Botanic Garden;
 - d) Greenhouses and Orchidarium;
 - e) Jardim de Lineu (Garden of Linnaeus) and stairs;
 - f) Historical gates accessing the water treatment station;
 - g) Director's House;
 - h) Ornamental Plants Research Nucleus;
 - i) Environmental Education Building;
- II. Vegetation covering the State Park Ipiranga Springs;
- III. Headwaters of the Ipiranga Stream

Concept of the complex

The Botanic Garden Complex shall be deemed a single complex, and any and all proposed interventions are not to emphasize differences between its building projects and its structures.

Internal integration

To promote integration between the Zoo and the Botanic Garden.

Environment

To uphold visual outlooks from the standpoint of spectators viewing the complex's building projects and structures.

Vegetation Cover and Headwaters of the Ipiranga Stream

Please refer to the latest PEFI Management Plan for the guideline to be followed in regard to the above.



Acknowledging the value

To acknowledge the value of the complex's architectural elements. Ideally speaking, the idea behind every upgrade and rehabilitation made to cultural and historical assets is for current interventions to successfully acknowledge and showcase values that were already acknowledged when the site was listed as a heritage building, in addition to fixing technical issues.

Outside interventions

Condephaat shall be in charge of approving or rejecting any and all commercial stalls, public transport stops, police stations, as well as any and all other urban furnishings (except for public lighting and traffic lights) that are installed within the protected perimeters, with telecommunications antennas, light panels and advertisements in said areas being prohibited.

Surroundings

To acknowledge integration with surrounding spaces that lead to visual barriers, whereas any and all structures shall have a low impact on the landscape, enhancing natural elements and landscapes using native rainforest vegetation. Since we are dealing with a high-level public asset, all proposals shall endeavor to seek an enhanced connection with the State Park Ipiranga Springs, upholding already acknowledged traits and values pertaining to these grounds, in addition to values already acknowledged by the original project. Installing structures on roads and walkways for purposes of enabling accessibility and safety to users shall be permitted.

Accessibility

The project shall plan for structures to be set up at both the Botanic Gardens and the Zoo which, in addition to addressing and fixing technical issues, are able to successfully acknowledge and showcase values already acknowledged at the time the park was listed as a heritage site.

2. CONPRESP Guidelines

Structural integrity

To uphold the integrity of structures listed as heritage buildings, these being:

- I. The Botanic Garden Complex:
- a) Alameda Von Martius, Roberto Burle Marx's Garden sculpture;
- b) Lakes;
- c) The headquarters of the Botanic Garden;
- d) Greenhouses and Orchidarium;
- e) Jardim de Lineu (Garden of Linnaeus and stairs);
- f) Historical gates accessing the water treatment station;
- g) Director's House;



- h) Ornamental Plants Research Nucleus;
- i) Environmental Education Building.

Concept of the complex

The Botanic Garden Complex shall be deemed a single complex, and any and all proposed interventions are not to emphasize differences between its building projects and structures.

Environment

To uphold visual outlooks from the standpoint of spectators viewing the complex's building projects and structures.

Vegetation Cover and Headwaters of the Ipiranga Stream

Please refer to the latest PEFI Management Plan for the guideline to be followed in regard to the above items.

Acknowledging the value

To acknowledge the value of the complex's architectural elements. Ideally speaking, the idea behind every upgrade and rehabilitation made to cultural and historical assets is for current interventions to successfully acknowledge and showcase values that were already acknowledged when the site was listed as a heritage building, in addition to fixing technical issues.

Surroundings

To acknowledge integration with surrounding spaces that lead to visual barriers, whereas any and all structures shall have a low impact on the landscape, enhancing natural elements and landscapes using native rainforest vegetation. Since we are dealing with a high-level public asset, all proposals shall endeavor to seek an enhanced connection with the State Park Ipiranga Springs, upholding already acknowledged traits and values pertaining to these grounds, in addition to values already acknowledged by the original project. Installing structures on roads and walkways for purposes of enabling accessibility and safety to users shall be permitted.

Accessibility

The project shall plan for structures to be set up at the Botanic Gardens which, in addition to addressing and fixing technical issues, are able to successfully acknowledge and showcase values already acknowledged at the time the park was listed as a heritage site.

ra fase de execução da obra, previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER. v) 22º parcela: no valor de R\$ 664.222,92 a ser repassada em até 30 dias após a conclusão dos serviços previstos na vigésima segunda fase de execução da obra, previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER. w) 23º parcela: no valor de R\$ 664.222,91 a ser repassada em até 30 dias após a conclusão dos servicos previstos na vigésima terceira fase de execução da obra. previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER. x) 24º parcela: no valor de R\$ 957.504.85 a ser repassada em até 30 dias após a conclusão dos serviços previstos na vigésima terceira fase de execução da obra, previamente estabelecida no Plano de Traba-lho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER ". DA CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO - do Convênio 5763/2018, passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 05-07-2022, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo". DA CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio 5763/2018, que não colidam com o presente termo. Data 29-07-2020.

Cultura e Economia Criativa

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Comunicado

Deliberações do Colegiado em sessão ordinária de 06-07-2020 Ata 1997

O CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 06-07-2020, Ata 1997, deliberou os processos a seguir listados, conforme indicação em cada item

Processo 64999/2011

Interessado: UPPH

Deliberação: O Colegiado deliberou acatar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, que propõe os seguintes encaminhamentos acerca da denúncia de abandono de edificação tombada situada à Rua William Speers, 51 - Vila Alta, Paranapiacaba, município de Santo André, a saber: "i, aplicação de multa de natureza média, na forma do art. 10, inciso II do Decreto Estadual 48.439, de 07-01-2004. ii. aplicação do § 2º do dispositivo regulamentar acima, ou seja, a renovação mensal da multa até a adequação da instalação. iii. aplicação do art. 8º do Decreto Estadual 48.439, de 07-01-2004, devendo ser determinada a imediata realização de obras para que a construção não entre em estado de ruína, devendo ser assinado prazo razoável para tanto, razão pela qual proponho 180 dias. Sem prejuízo da medida acima, proponho que seja oficiada a Municipalidade de Santo André para que informe se os tributos relativos ao imóvel têm sido pagos, para que se possa analisar a possibilidade de aplicação do disposto no 1.276 do Código Civil." Deliberou ainda, por aplicar o valor de 3.240 UFESPS à multa acima citada. conforme proposto no Relatório Circunstanciado da UPPH.

Processo 84020/2019

Interessado: Telefônica Brasil S.A.

Deliberação: O Colegiado deliberou acatar, por 20 votos favoráveis e 02 abstenções, o parecer do Conselheiro Relator, que propõe os seguintes encaminhamentos, acerca do pedido de regularização de uma estação rádio base, em imóvel localizado a Avenida Europa, 372, nesta Capital, a saber: "i. aplicação de multa de natureza leve, tendo em vista que a intervenção é removível, na forma do art. 10, inciso I do Decreto Estadual 48.439, de 07-01-2004. ii. aplicação do § 2º do dispositivo regulamentar acima, ou seja, a renovação mensal da multa até a adequação da instalação, iii, aplicação do art. 8º do Decreto Estadual 48.439, de 07-01-2004, devendo ser determinada a imediata adequação da Estação de Rádio Base à altura máxima permitida, devendo ser assinado prazo razoável para tanto, razão pela qual proponho 60 dias." Deliberou ainda, por aplicar o valor de 132 UFESPS à multa acima citada, conforme proposto no Relatório Circunstanciado da UPPH.

Processo 84758/2019

Interessado: Elysium Sociedade Cultural

Deliberação: O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora, que acompanha a manifestação da UPPH, favorável, ao projeto de restauro do Pórtico e Passadiço de entrada das arquibancadas sociais do Jockey Club de São Paulo, localizado na Avenida Lineu de Paula Machado, 775, nesta Capital, com as seguintes ressalvas: a) Apresentar, oportunamente, relatórios assegurando que a recomposição de argamassas (interna e raspada) e pinturas seja realizada com materiais e técnicas equivalentes ao existente, respaldados por prospecções e testes. Nota: caso a atualização da pesquisa cromática (mediante prospecção) identifique tonalidades não constantes do memorial descritivo apresentado, este resultado deverá ser submetido ao CONDEPHAAT; b) Havendo necessidade de substituição da cobertura (atualmente em pecas cimentícias) em percentual superior a 20% de sua área total, alterando o material - conforme sugerido no memorial descritivo - projeto específico para a cobertura deverá ser submetido à apreciação do CONDEPHAAT previamente à execução da obra. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo 85649/2020

Interessado: Procuradoria da República de Caraguatatuba Deliberação: O Colegiado tomou ciência do Termo de Aiustamento de Conduta (TAC), firmado junto a Promotoria de Caraguatatuba, tendo como Compromitente o IPHAN e o CONDEPHAAT e como Compromissário o Município de Ubatuba, acerca do Centro do Professorado, localizado na Rua Condessa de Vimiero esquina com a Rua Dr. Felix Guizar Filho, município de Ubatuba-SP e, na oportunidade, deliberou, por unanimidade, acatar as diretrizes contidas no referido documento, que competem ao Condephaat.

Processo nº SCEC 2020/00460

Interessado: SIMA - Secretaria de Infraetrutura e Meio **Ambiente**

Deliberação: O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, as diretrizes apresentadas pela SIMA - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para edital de concessão de uso – Zoológico e Jardim Botânico, localizado na Av. Miguel Estéfano, 4241 e 3687, Água Funda, nesta Capital, destacando ser oportuna a submissão de projetos de intervenções físicas ao Conselho, a cargo do futuro concessionário, acrescido da ressalva, que deverá constar do edital, que toda intervenção física no bem tombado necessita de projeto previamente aprovado pelo CONDEPHAAT, aplicando-se tanto à área compreendida no perímetro de tombamento propriamente, como aos elementos expressamente protegidos e respectivas diretrizes constantes da Resolução de tombamento SC 103 de 07-11-2018, Art. 3°, Incisos I a IV. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo nº SCEC-PRC 2020/00380 Interessado: VS Empreendimentos

Deliberação: O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto para implantação de Estação Transformadora de Consumidor (ETC) e Ramal Aéreo de Consumidor (RAC) Serbom-88/138KV - 81/127MVA no Parque Anhanguera - Av. Fortunata Tadiello Natucci, 1000 - Perus, Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Deliberações do Colegiado em sessão ordinária de 22-06-

2020 Ata 1996 O CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 22-06-2020, Ata 1996, deliberou os processos a seguir listados, conforme indicação em cada item.

Processo 83985/2019

Interessado: Jockey Club de São Paulo

Deliberação: O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao projeto de restauro dos elevadores a e B da Tribuna dos Sócios (Arquibancada Social), integrantes do tombamento do Jockey Club de São Paulo, localizado a Avenida Lineu de Paula Machado, 875, 1075 1173/1263, nesta Capital. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo 84013/2019

Interessado: Casa Cor Promoções e Comercial Ltda

Deliberação: O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao projeto de restauro e acessibilidade da Tribuna I e Passadiço I, integrantes do tombamento do Jockey Club de São Paulo, localizado a Avenida Lineu de Paula Machado, 875, 1075 1173/1263, nesta Capital. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes

Processo 84646/2019

Interessado: Superintendência do Espaço Físico da USP Deliberação: O Colegiado deliberou aprovar, por 22 votos favoráveis e 1 abstenção, o parecer da Conselheira Relatora, que acompanha a manifestação da UPPH, favorável ao projeto de requalificação das áreas externas, instalação de sistema de condicionamento de ar e novas descidas de águas pluviais da antiga EE Dr. Cesário Bastos em Santos, atual Ed. Cesário Bastos da Escola Politécnica/USP, situada a Praça Narciso de Andrade, s/nº, município de Santos, ressalvando o compromisso de envio do relatório referente às lajes por meio não destrutivo (georadar) que irá subsidiar a execução dos furos e a marcação da rede externa de captação de águas pluviais. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Comunicado

Deliberações do Colegiado em sessão ordinária de 08-06-2020

O CONDEPHAAT em sua sessão ordinária de 08-06-2020 ata 1995, deliberou os processos a seguir listados, conforme indicação em cada item

- Processo nº SCEC-PRC 2020/00340

Interessado: DA/Departamento de Administração

Deliberação: O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto para instalação de portão metálico no 3º andar da Estação Julio Prestes, área ocupada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Comunicado Ata 1997, da Sessão Ordinária de 06-07-2020 Aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, com início às nove horas e trinta minutos, na sede do CONDEPHAAT localizada na Rua Mauá 51, 3° andar, sob a Presidência do Prof Carlos Augusto Mattei Faggin e com a presença dos seguintes Conselheiros: Valéria Rossi Domingos, Davidson Panis Kaseker, Marcelo Manhães de Almeida, Heloisa Maria de Salles Penteado Proença, Jorge Aires Kanno, Gláucio Attore Penna, Marcos Galvão Whitaker de Assumpção, Matilde da Costa, Eloisa de Goes Braga Kerr, André Luiz dos Santos Nakamura, Antônio Luiz Lima de Queiroz, Victor Hugo Mori, Astolfo Gomes de Mello Araujo, Carlos Roberto Monteiro de Andrade, Marcos Tognon, Claudia Regina Plens, Renato Luiz Sobral Anelli, Marcos Moliterno, Paulo Vicelli, Eduardo Sampaio Nardelli e Lilian Vogel, além da presença da arquiteta Erika Hembik Borges Fioretti, Diretora do Grupo de Conservação e Restauração de Bens Tombados, e da historiadora Elisabete Mitiko Watanabe, Diretora do Grupo de Estudos de Inventário e Reconhecimento do Patrimônio Cultural e Natural realizou-se reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDE-PHAAT. A reunião foi secretariada por Valéria Gonzaga Magalhães, com a assessoria de Solange Ruiz Herczfeld. O Presidente abriu a sessão, saudando os Conselheiros. 1. Expediente - 1a) Comunicação e Justificativas de ausências de Conselheiros - Foi iustificada a ausência da Conselheira Maria Encarnação Beltrão Sposito. 1b) Votos e Moções - não houve manifestação. 1c) Leitura abreviada de papéis para a ciência do Conselho e ulteriores providencias - não houve manifestação.1d) Comunicações da Presidência –O Presidente informou, com relação aos materiais complementares encaminhados, que o Projeto de Lei 404/2020 que dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista no âmbito da administração estadual direta e indireta, será tema de apreciação por Conselheiro Relator, cujo encaminhamento será providenciado. Comunicou ainda, com pesar, o falecimento do arquiteto Dácio Araújo Benedicto em 01/07 do corrente. Noticiou aos Conselheiros presentes que haveria 4 oitivas referente ao Processo 84973/2019 e que vários interessados no processo estavam participando da reunião, como ouvintes. 1e) Comunicações da Vice Presidência - não houve manifestação. 1f) Comunicação dos Conselheiros — não houve manifestação.1g) Comunicação do Grupo Técnico - A diretora Erika Hembik Borges Fioretti solicitou a inclusão do Processo SCEC 2020/00460 que trata das diretrizes para edital de concessão de uso - Zoológico e Jardim Botânico. Em seguida o Assessor Técnico Caio César Lazare Gabriel solicitou a inclusão do Processo 85649/2020 que trata do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado junto a Promotoria de Caraquatatuba, tendo como Compromitente o IPHAN e o CONDEPHAAT e como Compromissário o Município de Ubatuba, acerca do Centro do Professorado, localizado na Rua Condessa de Vimiero esquina com a Rua Dr. Felix Guizar Filho, município de Ubatuba. As solicitações foram acatadas pelo Senhor Presidente. 1h) Aprovação das Atas - Foram aprovadas por unanimidade, as atas 1995 e 1996 das sessões ordinárias de 08 e 22-06-2020, respectivamente. 1i) Oitiva — O advogado Bata Simões cumprimentou os presentes e agradeceu a oportunidade de participação. Como apresentado em oitiva anterior, ressaltou a importância na preservação do conjunto, contudo, como representante da massa falida da empresa destacou ser importante informar sobre as questões jurídicas relacionadas ao caso. Em seguida prestou informações sobre o andamento dos processos falência da empresa, acrescentando comentários sobre as edificações e os locais que se pretende preservar e dos impactos que serão causados com a decisão. Apresentou também, abaixo assinado dos moradores do bairro onde se localizam as residências com proposta de preservação, que se manifestaram contra o tombamento e que o mesmo será encaminhado para compor os autos. Seguiu comentando sobre visita do Cônsul da Repúbli ca Tcheca, que na ocasião, não demonstrou interesse na aquisição de bens. Informou ainda, sobre doação de equipamentos da fábrica, com concordância da família e das problemáticas na preservação e manutenção do bem. Após explanação, o Presidente passou a palayra à arquiteta Lilian Pires Staningher, Diretora de Planejamento do Centro de Memória "JindrichTrachta" núcleo de Batatuba, que agradeceu a oportunidade e iniciou sua fala comentando sobre a restauração do antigo cinema com verba doada pelo Consulado da República Tcheca. Na seguencia parabenizou pelo estudo realizado pelos técnicos da UPPH, completando com histórico e informações gerais sobre a área onde se localiza o conjunto fabril de Batatuba e sua importância histórica e turística para a cidade de Piracaia. Por fim comentou sobre os locais da área de estudo de tombamento, das edifica-

ções e estado de conservação de cada uma. A seguir o Senhor Presidente deu a palavra ao advogado da empresa Ballagro Nagashi Furukawa gue cumprimentou os presentes. Iniciou sua fala esclarecendo sobre a aquisição pela empresa Balagro, o imóvel conhecido como Casarão do Bata, que se encontrava em mau estado de conservação, na ocasião. Após informações diretrizes foram providas pela municipalidade, e o imóvel foi reformado não possuía mais suas características originais. Houve também a construção de um galpão ao lado do casarão para continuidade dos trabalhos realizado pela empresa. Neste momento, reiterou a solicitação pela não inclusão do casarão ao tombamento do conjunto. Por fim, o Presidente deu a palavra ao Prefeito Silvino Cintra, que agradeceu a oportunidade e cumprimentou os presentes. Iniciou comentando sobre o andamento do processo da massa falida daquele conjunto, destacando que compreende a fala da arquiteta Lilian Pires Staningher sobre a importância da preservação da história do local e esclareceu que na edificação que abriga o cinema, houve uma ampliação e não uma restauração, como informou a arquiteta. Acrescentou com comentários sobre as problemáticas de manutenção e preserva ção destes bens com a eventual decisão do tombamento, recordando as falas sobre as questões financeiras envolvidas. Pedic que seja considerada uma flexibilização da área do tombamento, com vistas a continuidade do processo judicial para leilão da área. Por fim. reiterou os pontos sobre a manutenção do bem preservação de uma das residências da Vila Operaria e não sua totalidade. Destacou a importância para a memória para a cidade mas que se faz necessário renensar sobre a questão de preservação. Não havendo mais considerações, o presidente encerrou as oitivas. 3. Ordem do Dia – 3.1 - Processos para Deliberação com Parecer de Conselheiro Relator -Processo 64999/2011 - Referente adenúncia de abandono de edificação tombadasituada à Rua William Speers, 51 – Vila Alta, Paranapia caba, município de Santo André. O Conselheiro André Luiz dos Santos Nakamura procedeu à leitura de seu parecer. Após esclarecimentos sobre a sanção proposta, o parecer do Conselheiro Relator foi aprovado, por unanimidade, pelos Conselheiros. Processo 84020/2019 - Referente a regularização de estação de rádio base localizada na Avenida Europa, 394, nesta Capital. O Conselheiro André Luiz dos Santos Nakamura procedeu à leitura de seu parecer. Após leitura seguiu-se discussões sobre a cobrança da sanção apresentada, e também, sobre o equipamento instalado e das implicações acerca de retirada de elementos da edificação. Por fim, o parecer do Conselheiro Relator foi aprovado, por 20 votos favoráveis e 2 abstenções, pelos Conselheiros Processo 84758/2019 - Referente a projeto de restauro do Pórtico e Passadico de entrada das arquibancadas sociais do Jockey Club de São Paulo. A Conselheira Valéria Rossi Domingos procedeu à leitura do parecer, completando com informações sobre as reuniões realizadas. Após esclarecimentos, o parecer da Conse Iheira Relatora foi aprovado, por unanimidade, pelos Conselhei ros. Processo 84973/2019 – Referente a estudo de tombamento da Vila Operária de Batatuba, localizado a Rodovia Jan Antonin Bata km 85, trecho da SP-036, município de Piracaia. O Senhor Presidente solicitou à área técnica que, antes da leitura do relato pelo Conselheiro, que fosse feita breve apresentação do caso. A diretora Elisabete Mitiko Watanabe informou que o pedido foi protocolado em 2018 e, considerando que outros estudos estavam em andamento, encaminhou os presentes autos para aguardo de instrução. Em 2019, após reunião com os proponen tes do pedido de tombamento, que informaram sobre o leilão do conjunto fabril, a área técnica deu início aos estudos, devido à importância do conjunto fabril, considerando o risco iminente e a prerrogativa do GEI em estabelecer as prioridades de instrução. Na ocasião da deliberação sobre abertura do estudo de tombamento, foi estipulado o prazo de 90 dias para conclusão A instrução contou com a participação de todo corpo técnico do GEI, o que permitiu a conclusão dos estudos no prazo determinado. Em seguida a arguiteta Rosane Piccolo Loretto Specialski prestou informações sobre a proposta de tombamento e da localização, por meio de imagens, dos imóveis propostos para preservação. Após apresentações o Conselheiro Victor Hugo Mori procedeu à leitura do parecer. O Presidente teceu comentários sobre o estudo e, na sequência, procedeu a leitura de sua manifestação: "Algumas observações que faço sobre o Estudo de Tombamento de BATATUBA. 1. Não há na história recente do Conselho precedentes Processos nos quais o objeto de interesse para o tombamento seja parte integrante de uma massa falida e em vias de ir a Leilão Judicial. É preciso deixar claro que não é objetivo do Condephaat abraçar Processos nessas condições, porque o que o Conselho promove é a identificação e a eleição de valores de patrimônio cultural, com o dever de evitar "imbroglios" jurídico-aventureiros; 2. O Condephaat enfrenta impasses operacionais que já duram décadas decorrentes de tombamen tos de grandes áreas fabris associadas a vilas operárias e de vilas operarias, como são a Vila Economizadora e a Vila Maria Zélia, em São Paulo, para as quais não se encontra uma solução visível para a preservação e para o restauro desses conjuntos; 3. Dessa forma é arriscado deliberar sobre um Tombamento que possa, por falta de posicionamento jurídico claro, desaguar em uma desapropriação indireta com ônus para o estado; 4. "A obrigação do Conselho e da UPPH será estabelecer um programa articulado com outros atores, para a preservação do conjunto, considerando a situação da massa falida e dos moradores que ocupam as casas, a área fabril abandonada com os equipa mentos industriais sem possibilidade de uso, e a necessidade de enormes recursos para fazer frente a esse desafio" (Victor H Mori em seu parecer sobre Batatuba). Não há prazos estabeleci dos e nem responsabilidades atribuídas para que isso se dê. A quem caberá esse ônus de prover esses recursos? 5. "Deve-se iniciar com a contratação dos levantamentos arquitetônicos da parte fabril, que não constam do processo" (Victor H. Mori em seu parecer sobre Batatuba). Não temos informações sobre os obietos edificados e nem sobre o seu estado de conservação. O argumento de que o Tombamento pode ser decidido sem essas definições e sem o claro estabelecimento de responsabilidades corresponde a considerar que esse ato de tombar não faz sentido nesse momento, assinalando com clareza que a prudência manda buscar antes essas definições e depois decidir; 6. Aos tratarmos de grandes áreas, o Conselho tem exigido Planos de Gestão. Planos Diretores que apontem rumos e responsabilidades claras e factíveis para o objeto em analise e no caso de Batatuba não temos esses informações. O objeto carece dessa matéria e é farto de sonhos, idéias e deseios. Em resumo há claras falhas de instrução que precisam ser sanadas para uma decisão abalizada; 7. Somos frequentemente vitimas da opressão etimológica da palavra TOMBAMENTO. Para qualquer coisa que se nos apresenta a nossa resposta é tombar! Há muitas outras mídias contemporâneas que nunca consideramos. No caso do Relatório Técnico sobre Batatuba elaborado pelo UPPH temos já pronto o roteiro completo de um filme de longa metragem, temos já pronto um documentário completo, temos já pronto um livro de alta qualidade, varias dissertações e diversas teses sobre o assunto, mas insistimos em tombar numa busca cega de cemitérios cobertos, e vazios! Carlos Augusto Mattei Faggin, 2 de julho de 2020". Por fim, elogiou o trabalho realizado, contudo, há questões relacionadas à preservação dos imóveis que necessitam de discussão. O Conselheiro Marcelo Manhães de Almeida teceu comentários sobre as guestões envolvendo a definicão de tombamento e preservação. Completou que corrobora com o trabalho realizado pela equipe técnica, e com o relator, todavia, demonstrou preocupação sobre como se dará as questões de preservação após a decisão. Considerando as discussões relacionadas ao caso, solicitou vistas dos autos, comprometendo-se a apresentá-lo na próxima sessão, o que foi acolhido nelo Senhor Presidente Inclusões- Processo SCEC 2020/00460- Referente a diretrizes para edital de concessão de <mark>uso – Zoológico e Jardim Botânico.</mark> A diretora Erika Hembik Borges Fioretti procedeu à leitura do parecer técnico e também

das diretrizes encaminhadaspela SIMA – Secretaria de Infraetru tura e Meio Ambiente. Ressaltou que a manifestação é favorável, acrescida de ressalva para que qualquer intervenção seia objeto de deliberação pelo órgão. Após, foram discutidas as possibilidades sobre a instalação de antenas de telefonia, contudo, a diretora do GCRBT esclareceu que para demais implantações e modificações no bem há restrições contidas em resolução. Após discussões, o Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, as diretrizes apresentadas pela SIMA – Secretaria de Infraetrutura e Meio Ambiente para o edital de concessão de uso - Zoológico e Jardim Botânico, localizado na Av. Miguel Estéfano, 4241 e 3687, Água Funda, nesta Capital, acrescido da ressalva, que deverá constar do edital, que "toda intervenção física no bem tombado necessita de projeto previamente aprovado pelo CON-DEPHAAT", aplicando-se tanto à área compreendida no perímetro de tombamento propriamente, como aos elementos expressamente protegidos e respectivas diretrizes, constantes da Resolução de tombamento SC 103 de 07-11-2018, Art. 3°, Incisos I a IV. Processo 85649/2020 - Referente ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado junto a Promotoria de Caraguatatuba, acerca do Centro do Professorado, município de Ubatuba. O Assessor Técnico Caio Cezar Lazare Gabriel fez breve apresentação ao Colegiado sobre o Termo de Ajustamento de Conduta apresentado, bem como das propostas discutidas para o caso. Informou também, histórico dos autos que tratam do referido edifício em Ubatuba. A Conselheira Valéria Rossi Domingos prestou esclarecimentos das decisões e encaminhamentos sobre o tema. Após informações, e tendo o Colegiado tomado ciência do TAC, deliberou, por unanimidade, acatar as diretrizes contidas no referido documento, que competem ao Condephaat. 3.2 - Processos para Deliberação com Parecer Favorável -3.2.1-Bens Tombados ou em Estudo de Tombamento - O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções em bens tombados ou em estudo de tombamento, ressalvando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes:85056/2019-Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto; 85162/2019-Fde - Fundação para o Desenvolvimento da Educação; 81180/2018-Ana Maria Maia; 84480/2019 - Roger Babler Igreja; SCEC-PRC-2020/00380 VS Empreendimentos; 85318/2020-Elisete de Andrade Carvalho. 3.2.2-Bairros e Áreas Tombados ou em Estudo de Tombamento – O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções em Bairros e Áreas Tombadas ou em Estudo de Tombamento, ressalvando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes:85585/2020-Jucemara Duarte. 3.2.3-Áreas Naturais Tombadas ou em estudo de Tombamento - O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções em Áreas Naturais Tombadas ou em estudo de Tombamento, ressalvando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes:76508/2016-Antonio Eduardo Gonçalves, 85620/2020-Elisete M. F. Da Silva Souza, 85435/2020-Dennis Sigueira Damianovich, 83886/2019-Moacir Carpinetti Jr. 3.2.4-Áreas Envoltórias - O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções em Áreas Envoltórias, ressalvando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes:85031/2019--Gabriela Gornati Junqueira; 85469/2020 -Associação dos Excepcionais de São Pualo; 83720/2019-Sabrina Mateus Prado; 84862/2019-Josiane Horácio de Jesus; 85563/2020-Maria Elisa Roque Pereira: 85406/2020-Jocelino Souza de Andrade: 85564/2020-Marcelo Pires Corrêa; 85574/2020-Urban Consultoria e Projetos S/C Ltda; 85542/2020-Eveny Tamaki; 85606/2020-Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência; 85607/2020-Ivory Incorporação e Construção Ltda; 85566/2020-Laura Facioli; 85544/2020-Itaú Unibanco S.a.; 85571/2020-Danie la Neves Manfredini: 85360/2020-Ana Paula Zocchio Fidalgo Teixeira; 85580/2020-Roberto Cavalca; 85581/2020-Isaura dos Santos M. Abrantes; 85540/2020-Plenno Arquitetura e Legalização Ltda;85554/2020-Subprefeitura da Sé; 85570/2020-Ana Claudia Reis Martini Frizzera Borges; 85595/2020-Adriana Diogo Sringelli; 85603/2020-Walter Luiz Barbosa; 85569/2020-R.d.c. Construtora Incorporadora Ltda; 85484/2020-Helena Maria Gomes: 85576/2020-Vânia Valério Cassanha: 85582/2020-Bz Propriedades Culturais; 85168 /2020-VINSON Empreendimentos Imobiliários Ltda; 82880/2020-All Pet'S Centro Veterinário Ltda; 84328/2020-Maria Mariane Veloso: 84621/2020-Benedita Aparecida Junqueira Paiva; 84970/2020-Neusa Beatris Willms. 3.3-Processos para deliberação com parecer desfavorável-O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo indeferimento do processo, referentea solicitações de intervenções e demolições em áreas envoltórias: 84520/2019-Lagotela Éireli – EPP. 3.4-Processos para deliberação com parecer favorável (análise pós-intervenção) - 3.4.1-Áreas Envoltórias - O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções e demolições em áreas envoltórias, ressalvando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes, e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular:85541/2020-Adelino Jorge dos Santos; 85596/2020-Adriana Diogo Sringelli; 85113/2019-Voltera Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Nada mais havendo a ser tratado, oSenhor Presidente encerrou a sessão. A Ata foi elaborada por mim, Valéria Gonzaga Magalhães, a qual será submetida à apreciação do Colegiado, foi aprovada e assinada. UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Comunicado

Os imóveis abaixo listados, de acordo com os dados forneci dos pelos interessados, até o presente momento, não se inserem em áreas envoltórias de bens tombados, nem estão inseridos em áreas tombadas pelo Condephaat e tampouco se encontram tombados ou em estudo de tombamento. As intervenções a serem neles realizadas não necessitam de aprovação prévia deste Condephaat.

Para saber se outros imóveis estão inseridos em áreas protegidas pelo Condephaat, sugerimos acessar o Portal: www. idesp.sp.gov.br/Visualizador.

Aproveitamos para esclarecer que as indicações aqui disponibilizadas têm caráter meramente informativo e baseiam-se nos dados fornecidos pelos interessados, refletindo a condição na data da solicitação, sem valor de certidão. Quanto à aplicacão de outras normas, é necessário consultar os demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Protocolo 876048/2020

Rua São Manuel, 67 - Pinheiros - São Paulo - Sp Protocolo 781077/2020

Rua dos Crisantemos, 71 - VI Campos Sales - Mirandopo-

Protocolo 781069/2020

Rua das Azaleias, 70 - Mirandopolis - Vila Campos Sales

São Paulo - Sp Protocolo 781148/2020

Rua dos Crisantemos, 79 - Mirandopolis - São Paulo - Sp Protocolo 781075/2020

Rua das Azaleias, 90 - Mirandopolis - Mirandopolis - Sp.

Protocolo 781012/2020 Rua das Azaleias, 56 - Mirandopolis - Mirandopolis - Sp

Protocolo 809811/2020 Rua Estevao Lotes, 166 - Butanta - São Paulo - Sp

Protocolo 814880/2020 Rua João Ramalho, 1153 - Perdizes - São Paulo - Sp



6059.2020/0003820-0 - Auto de Licença de Funciona mento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa MARA SANTANA NAVES CNPJ 20650192000199 teve sua licenca deferida.

6059.2020/0003821-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa MARA SANTANA NAVES CNPJ 20650192000199 teve sua licença deferida

6059.2020/0003822-6 - Auto de Licenca de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

A empresa LA CUMBRE MARKETING, COMUNICACAO E COMERCIO LTDA CNPJ 31553128000106 teve sua licença

6059.2020/0003823-4 - Auto de Licenca de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa LA CUMBRE MARKETING, COMUNICACAO E COMERCIO LTDA CNPJ 31553128000106 teve sua licença

6059.2020/0003824-2 - Auto de Licenca de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO A empresa LA CUMBRE MARKETING, COMUNICACAO E COMERCIO LTDA CNPJ 31553128000106 teve sua licença

6059.2020/0003825-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO A empresa LA CUMBRE MARKETING, COMUNICACAO E COMERCIO LTDA CNPJ 31553128000106 teve sua licença

6059.2020/0003826-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO A empresa LA CUMBRE MARKETING, COMUNICACAO E COMERCIO LTDA CNPJ 31553128000106 teve sua licença

6059.2019/0002021-0 - Multas: recurso Despacho prejudicado

DESPACHO: 1 - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de doc. nº 020587993, NÃO CO-NHEÇO o recurso interposto , por extemporâneo. Por conseguência, mantenho definitivamente o auto de multa n. 10-339.884-2.

2 - Dou por encerrada a instância administrativa

3 - ÀCPDU/VM para ciência, publicação e demais providências necessárias

DIOGO BATISTA SOARES Subprefeito -Vila Mariana

. 6059.2020/0003827-7 - Auto de Licenca de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa LA CUMBRE MARKETING, COMUNICACAO E COMERCIO LTDA CNPJ 31553128000106 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003828-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO A empresa LA CUMBRE MARKETING, COMUNICACAO E COMERCIO LTDA CNPJ 31553128000106 teve sua licença

deferida. 6059.2020/0003830-7 - Auto de Licença de Funciona-

mento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa HITACHI HIGH-TECH DO BRASIL LTDA. CNPJ 43339050000100 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003831-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

A empresa HITACHI HIGH-TECH DO BRASIL LTDA. CNPJ 43339050000100 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003832-3 - Auto de Licença de Funciona mento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO A empresa HITACHI HIGH-TECH DO BRASIL LTDA. CNPJ

43339050000100 teve sua licença deferida. 6059.2020/0003833-1 - Auto de Licença de Funciona-

mento Integrado para o Empreenda Fácil **DEFERIDO** A empresa HITACHI HIGH-TECH DO BRASIL LTDA. CNPJ

43339050000100 teve sua licença deferida 6059.2020/0003834-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

A empresa HITACHI HIGH-TECH DO BRASIL LTDA. CNPJ

43339050000100 teve sua licença deferida. 6059.2020/0003835-8 - Auto de Licença de Funciona mento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO A empresa HITACHI HIGH-TECH DO BRASIL LTDA. CNPJ

43339050000100 teve sua licença deferida. 6059.2020/0003836-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO A empresa HITACHI HIGH-TECH DO BRASIL LTDA. CNPJ

43339050000100 teve sua licença deferida. 6059.2020/0003837-4 - Auto de Licenca de Funciona-

mento Integrado para o Empreenda Fácil

A empresa HITACHI HIGH-TECH DO BRASIL LTDA. CNPJ 43339050000100 teve sua licenca deferida. 6059.2020/0003838-2 - Auto de Licença de Funciona-

mento Integrado para o Empreenda Fácil **DEFERIDO** A empresa HITACHI HIGH-TECH DO BRASIL LTDA. CNPJ

43339050000100 teve sua licença deferida. 6059.2020/0003839-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO A empresa HITACHI HIGH-TECH DO BRASIL LTDA. CNPJ 43339050000100 teve sua licença deferida

6059.2020/0003840-4 - Auto de Licença de Funciona mento Integrado para o Empreenda Fácil

A empresa GORGEOUS CLINICA MEDICA LTDA CNPJ 14242709000108 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003841-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO empresa GORGEOUS CLINICA MEDICA LTDA CNPJ

14242709000108 teve sua licença deferida. 6059.2020/0003852-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa REALGAR PARTICIPACOES LTDA. CNPJ 11141001000172 teve sua licença deferida

6059.2020/0003853-6 - Auto de Licença de Funciona mento Integrado para o Empreenda Fácil

A empresa REALGAR PARTICIPACOES LTDA. CNPJ 11141001000172 teve sua licença deferida. 6059.2020/0003857-9 - Auto de Licença de Funciona-

mento Integrado para o Empreenda Fácil **DEFERIDO**

A empresa NETTO BRUMADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 36126130000112 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003863-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

empresa CLINICA MEDICA, CARDIOLOGIA E OFTALMO-LOGIA SANTA TEREZZA LTDA CNPJ 18513477000136 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003865-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

empresa CLINICA MEDICA, CARDIOLOGIA E OFTALMO-LOGIA SANTA TEREZZA LTDA CNPJ 18513477000136 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003872-2 - Auto de Licença de Funciona mento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa ESCRITORIO TECNICO JOSE MANDACARU GUERRA CNPJ 62922364000186 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003874-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil **DEFERIDO**

A empresa SKINLASER DERMATOLOGIA MEDICA LIMITADA CNPJ 1459565000366 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003875-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

A empresa SKINLASER DERMATOLOGIA MEDICA LIMITADA CNPJ 1459565000366 teve sua licença deferida.

6059.2020/0003876-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

A empresa LUCAS MARTINS ALVES CNPJ 36973653000102 teve sua licença deferida.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 19/SUB-VP/GAB/2020

Caio Vinicius de Moura Luz, Subprefeito da Via Prudente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, especificamente no art. 114, parágrafo 5°, bem como as disposições constantes na Lei nº 13.399/2002, art. 9º, inciso XXVI;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Associação Desportiva Cachaca, inscrita no CNPJ n. 33.467.016/0001-68. SEI nº 6060.2020/0001379-2, no qual solicita autorização para utilizar o espaço público, sem fins lucrativos, localizado na Rua Ulpiano dos Santos, 135 , até a análise do pedido de constituição do "CDC — Clube da Comunidade Manoel José Furtado", cujo processo encontra-se em analise em SEME sob o n° 6060.2020/0001369-5:

CONSIDERANDO que a área é um centro desportivo e de convivência da Comunidade e enfrentam inúmeros problemas de furtos, práticas ilícitas:

Artigo 1° - AUTORIZAR a utilização do imóvel pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 30/07/2020, localizado na Rua Ulpiano dos Santos, 135, sem fins lucrativos, respeitando o Decreto 64.881/20 e Decreto 64.994/20, podendo ser prorrogado por iqual período.

Parágrafo único - ao final do prazo estabelecido no caput a associação deverá restituir o local limpo e nas mesmas condições ou em melhores condições que se encontravam no momento da ocupação

Artigo 2º - A Associação Desportiva Cachaça, se responsabiliza durante o período em que ocupar o local citado no artigo

anterior, pela manutenção, gestão, limpeza e segurança; Artigo 3º - no caso de não cumprimento dos artigos acima

citados, CESSARÁ a autorização concedida imediatamente. Artigo 4° - caberá ao supervisor de esportes desta subpre-

feitura a responsabilidade de fiscalização da ocupação Esta portaria entrará em vigor a partira da data da publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-132

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172 2019-0.034.200-2 GLAUCE MARGARIDA GARCIA **INDEFERIDO**

INDEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DO ART 59 DA LEI 16642/2017 E ART 52 DO DECRETO 57776/17, CATEGORIA DE ATIVIDADE CONJUNTO RESIDENCIAL NAO CONTEMPLA ANALISE PARA PEDIDOS SLCE SUBPREFEITURA E NAO APRE-SENTACAO DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS CONFORME

2019-0.046.358-6 LEANDRO DESTRO DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTA-DA PELO DECRETO N 57,776/17.

2020-0.007.126-7 EDUARDO RIZZI

DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16642/17 E **DECRETO 57776/17**

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 6025.2018/0016314-5

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial o narecer favorável da unidade resn da prestação de contas SEI 031149259, nos termos na Portaria Conjunta SMC/SF n°92, de 24 maio de 2018, a qual regulamenta o processo de prestação de contas do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais — Pro-Mac, APROVO a prestação de contas apresentada pelo proponente Associação Pinacoteca Arte e Cultura CNPI nº 96 290 846/0001-82, referente à realização do projeto Ernesto Neto na Pinacoteca, protocolo 2018.10.05/00316.

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 6025.2019/0001652-7

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o parecer favorável da unidade responsável pela análise da prestação de contas SEI 031152984, nos termos na Portaria Conjunta SMC/SF n°92, de 24 maio de 2018, a qual regulamenta o processo de prestação de contas do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac, APROVO a prestação de contas apresentada pelo proponente IAN SOFFRE-DINI KORICH PARTICIPACOES E SERVICOS TEATRAIS, CNPJ nº 05.942.459/0001-28, referente à realização do projeto Quando tudo estiver pronto (Ex. Algo de Estranho (título provisório). protocolo 2018.09.18/00229?

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 6025.2019/0003853-9

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o parecer favorável da unidade responsável pela análise da prestação de contas SEI 031148293, nos termos na Portaria Conjunta SMC/SF n°92, de 24 maio de 2018, a qual regulamenta o processo de prestação de contas do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac, APROVO a prestação de contas apresentada pelo proponente SP Arte Eventos Culturais Ltda, CNPJ nº 06.984.260/0001-25, referente à realização do projeto Performance SP-Arte, protocolo 2018.10.31/00570.

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 6025.2019/0006605-2

I- À vista dos elementos constantes do presente, em espe cial, o parecer favorável da unidade responsável pela análise da prestação de contas SEI 031154632, nos termos na Portaria Conjunta SMC/SF n°92, de 24 maio de 2018, a qual regulamen ta o processo de prestação de contas do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac, APROVO a prestação de contas apresentada pelo proponente EDUARDO S L G SRUR EPP, CNPJ nº 07.597.380/0001-32?, referente à realização do projeto PINTADO, protocolo 2018.10.24/00410.

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 6025.2019/0006883-7

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o parecer favorável da unidade responsável pela análise da prestação de contas SEI 031155897, nos termos na Portaria Conjunta SMC/SF n°92, de 24 maio de 2018, a qual regulamen ta o processo de prestação de contas do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais — Pro-Mac, APROVO a prestação de contas apresentada pelo proponente Mississipi Produções, CNPJ nº 01.221.439/0001-07, referente à realização do projeto Festival de Jazz e Blues Bourbon Street Fest - 2018, protocolo 2018.08.22/00203.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI **DESPACHOS: LISTA 675**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473

6025.2020/0009926-2 - Comunicação Administrativas Ofício

Despacho parcialmente deferido

Interessados: SIMA - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo **DESPACHO:** Em sua 715ª Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020,

o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se FAVORAVELMENTE às diretrizes gerais propostas para subsidiar o Projeto e/ou Plano de Concessão de Uso do Zoológico e Jardim Botânico, áreas essas inseridas no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga / Parque da Água Funda, na Avenida Miguel Estefno. A saber:

• Preservar a integridade dos bens listados no tomba-mento conforme a resolução 40/CONPRESP/2018;

• Preservar a ambiência e perspectivas visu junto de edificações e dos elementos protegidos;

&bull: As intervenções nas edificações e áreas protegidas deverão considerar a articulação de todo o conjunto do Jardim

• Seguir as diretrizes do Plano de Manejo para a Cobertura Vegetal e Cabeceiras do Riacho do Ipiranga;

• As novas intervenções, visando adequações e soluões técnicas, devem valorizar e evidenciar os bens reconhecidos pelo tombamento;

• Valorizar a integração com o entorno, minimizando as barreira visuais, com menor impacto na paisagem, e valorizando elementos naturais e paisagismo com vegetação nativa

• Buscar maior conexão com as demais áreas do Par que Estadual, preservando as qualidades e os valores já recoecidos na área, e os valores reconhecidos do projeto original;

• Deverá ser previsto o atendimento às normas de acessibilidade, sendo admissíveis propostas de estruturas nas vias e passarelas que visem a segurança aos usuários. Considerando tratar-se de diretrizes gerais, essas ficam

condicionadas ao atendimento por parte dos interessados da

As demais fases do projeto no perímetro de proteção da Resolução nº 40/CONPRESP/2018 deverão ser objeto de prévia análise e deliberação do DPH/CONPRESP, com observância da documentação mínima estabelecida no Artigo 3º da Resolução nº 54/CONPRESP/2018.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências visando informar o interessado da decisão, bem como da necessidade

de atendimento da(s) diretriz(es) imposta(s)" 6025.2019/0024649-2 - Regularização de Bem Tombado e Área Envoltória

Despacho indeferido

Interessados: Paulo Eduardo Soares de Oliveira Naddeo e Outros DESPACHO: Em sua 715ª Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020.

o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se CONTRARIAMENTE ao pedido de demolição e nova construção no imóvel situado na Praça Nossa Senhora da Penha, 111 e 113 - Penha, tendo em vista que o projeto proposto ultrapassa o limite de 7.00 (sete) metros de gabarito de altura estabelecido pela Resolução 13/CONPRESP/2018 para proteção da paisagem urbana local.

Informamos que fica aberto prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação no Diário Oficial, para eventual interposição de recurso dirigido ao CONPRESP.

Excepcionalmente durante o período de emergência na cidade de São Paulo em decorrência da pandemia pelo coronavírus, a documentação do recurso poderá ser enviada para o

e-mail conpresp@prefeitura.sp.gov.br. I. Publique-se, a seguir tome-se as providências visando informar o interessado da decisão, e posterior ações que se rem necessárias

6025.2019/0001484-2 - Reforma em Bem Tombado e Área Envoltória

Despacho indeferido Interessados: Secretaria de Educação do Estado de

no contexto urbano.

São Paulo

DESPACHO: Em sua 715ª Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Pa trimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se CONTRARIAMENTE ao pedido de reforma para instalação de porta de enrolar metálica no imóvel situado na Avenida São Luis, 91, 115 x Rua Basílio da Gama, 114, 126 - Centro, tendo em vista que o projeto apresentado idêntico à proposta apresentada anteriormente em 2016 em outro expediente - interfere negativamente no bem tombado e

Informamos que fica aberto prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a cntar da publicação no Diário Oficial, para eventual interposição de recurso dirigido ao CONPRESP.

Excepcionalmente durante o período de emergência na cidade de São Paulo em decorrência da pandemia pelo coronavírus, a documentação do recurso poderá ser enviada para o e-mail conpresp@prefeitura.sp.gov.br.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências visando informar o interessado da decisão, e posterior ações que se fizerem necessárias.

6025.2019/0026261-7 - Reforma em Bem Tombado e Área Envoltória

Despacho deferido Interessados: Instituto Butantan DESPACHO:

Em sua 715ª Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se FAVORAVELMENTE ao pedido de reforma e ampliação da edificação denominada "Hospital Vital Brazil" no Instituto Butantan, situado na Avenida Vital Brasil, 1500 - Butantã, conforme documentos 024114455, 024114469, 024114468, 026670393.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

6025.2019/0022557-6 - Instalação de Antenas e/ou Anúncios em Bem Tombado e Área Envoltória

Despacho indeferido

Interessados: Condomínio Edifício Mon Reve / American Tower do Brasil DESPACHO:

Em sua 715ª Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator. manifestou-se CONTRARIAMENTE ao pedido de instalação de Estação Rádio Base - ERB, no imóvel situado na Rua João Moura, 192 - Jardim América, tendo em vista que o projeto apresentado - idêntico ao anteriormente apresentado através do processo 6025.2019/0002186-5 - causaria interferência negativa nas condições de compreensão e leitura do bairro previstas na Resolução 07/CONPRESP/2004.

Informamos que fica aberto prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação no Diário Oficial, para eventual interposição de recurso dirigido ao CONPRESP.

Excepcionalmente durante o período de emergência na cidade de São Paulo em decorrência da pandemia pelo coronavírus, a documentação do recurso poderá ser enviada para o e-mail conpresp@prefeitura.sp.gov.br..

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências visando informar o interessado da decisão, e posterior ações que se fizerem necessárias

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMIS-SÃO DE GESTÃO DE OBRAS E MONUMENTOS ARTÍSTICOS EM ESPACOS PÚBLICOS

Processo nº 6025.2020/0012241-8 A Comissão de Gestão de Obras e Monumentos Artísticos em Espacos Públicos realizou, no dia 15 de julho de 2020, sua 54ª reunião, com início às quinze horas, por meio de videocon ferência pela plataforma Google Meet, sob a Presidência da titular Alice de Almeida Américo, e com a presença dos seguintes integrantes: Marco Antonio Cilento Winther e Mauricio Rafael representantes do DPH; e Matilde da Costa, representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras. Foi dado início à pauta, com a apresentação dos informes gerais. A senhora presidente informou que conforme a orientação da Assessoria Jurídica de SMC. os servicos de restauro das esculturas do Lago Cruz de Malta, Parque da Luz serão retomados nas próximas semanas, considerando o Decreto nº 59.600 de 9 de julho de 2020 que autoriza a abertura de parques municipais. Posteriormente, Alice comentou sobre o interesse de SMC em realizar a transferência do monumento à Giuseppe Verdi para a Praça das Artes, o que já estava previsto no projeto do espaco. Atualmente o monumento se encontra ao lado da escadaria que faz o acesso do Vale do Anhangabaú para a Rua Líbero Badaró. Finalizando os informes, a senhora presidente comunicou que foi elaborado pelo Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas uma proposta de edital de concurso para a concepção e instalação de monumento em homenagem às vítimas do Covid 19. Matilde solicitou o encaminhamento desta minuta para conhecimento e possíveis sugestões. Na sequência, a Comissão prosseguiu com a leitura, discussão e decisão dos seguintes documentos: 1. Solicitação de manifestação da comissão quanto a instalação ou não da estátua "Semeadora" no lago Cruz de Malta, localizado no Parque da Luz. Interessado: DPH-NMOA. Trata o presente de interesse por parte do Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas para manifestação da Comissão quanto a reimplantação da estátua "Semeadora" no Parque da Luz. Na última reunião, foi informado que durante o restauro da estátua, foi verificado muitas alterações no mármore, e a perda de detalhes devido as ações da chuva, e do vento, mostrando que diferente das outras obras, a tendência é que esta obra entre em um processo de deterioração mais rápido por estar em espaço público. Também foi comentado, que inicialmente "Semeadora" não fazia parte do conjunto, e passou a integrá-lo após o desaparecimento da escultura "Verão". A proposta aqui, seria a transferência da "Semeadora" para um espaço interno de um museu, considerando o seu estado de conservação, e em seu lugar, seria implantada uma placa em granito preto polido com as inscrições em baixo relevo referente ao "Verão" e a própria Semeadora". A Comissão não se opôs a remoção da estátua "Semeadora", considerando o seu estado de conservação e a alteração do substrato, bem como a instalação no seu local de placa informativa em granito preto polido e inscrições em baixo relevo. Ademais, sugeriu que o Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas realize orçamento para a confecção de uma placa com as silhuetas da estátua "Semeadora" como proposta para ser instalada em substituição a obra original e de modo a contribuir com a permanência da leitura do conjunto das esculturas, 2. Processo SEI 6027.2020/0002669-0 — Doacão da estátua da paz "Sri Chinmoy" do escultor britânico, Sr. Kaivalya Torpy. Interessado: Peace Run. Trata o presente de interesse por parte da Peace Run de doar a estátua da paz "Sri Chinmoy" do escultor britânico, Sr. Kaivalya Torpy, para ser implantada na Praça da Paz localizada no Parque Ibirapuera. Segundo o proponente o projeto estátua da Paz Sri Chinmov consiste na doacão da estátua que simboliza a Paz, relembrando e compartilhando as aspirações para um mundo pleno de paz e boa-vontade. Sri Chinmoy foi fundador da Peace Run e líder pacifista que teve uma vida inteira dedicada à Humanidade e à Causa da Paz. A Corrida da Paz já atingiu mais de 1 milhão de jovens e adultos em mais de 100 nações em 6 continentes, com mais de 70.000 km. O projeto será totalmente financiado pela Peace Run, inclusive a manutenção e instalação da mesma. Totalizando 40 estátuas ao redor do mundo, a estátua da Paz Sri Chinmov iá foi presenteada a diversas nações tais como: Estados Unidos, Noruega, Indonésia, Reino Unido, Rússia, Itália, México, Mongólia e Austrália. A estátua é de bronze, pesa 200 kg e possui dimensões de 2 metros de altura (incluso uma base de 25 cm) x 0,75 metros de largura x 0,75 metros de profundidade. A Comissão se opôs à implantação da estátua no Parque Ibirapuera por considerar que o local de instalação se trata de um parque tombado através das resoluções 06/1997, 05/2003 e 03/2014

do CONPRESP: Resolução SC 01/1992 do CONDEPHAAT e Pro-

cesso 1429-T-98 do IPHAN e o projeto contempla a construção

de um espaço com piso, rampas e escadarias semelhante a

um memorial, que irá impermeabilizar parte da área verde do